

**CIRCULAR ESPECIAL CONJUNTA**  
**Negociação Coletiva 2014**  
**NOVO HAMBURGO**

O Sinduscon NH e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Hamburgo, por seus Presidentes, informam que as negociações coletivas para a base territorial de Novo Hamburgo foram concluídas com êxito. A Convenção Coletiva de Trabalho deverá estar registrada e disponível na página do Ministério do Trabalho e Emprego na próxima semana. Tão logo isso ocorra, informaremos como acessá-la.

Do clausulamento ajustado, que manteve as disposições anteriores, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Valores a partir da admissão:

Para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive exercentes das funções de *serviços gerais e serventes* - **R\$4,03** por hora.

*Pedreiro Meio-Oficial, Ferreiro Meio-Oficial, Carpinteiro Meio-Oficial, Pintor Meio-Oficial e Eletricista Meio-Oficial* - **R\$4,51** por hora.

*Pedreiro Oficial, Ferreiro Oficial, Carpinteiro Oficial, Pintor Oficial, Eletricista Oficial* - **R\$5,14** por hora.

*Marceneiro Oficial* - **R\$6,15** por hora.

*Aprendiz, cotista do SENAI* - R\$3,38 por hora. Este valor não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Salário Mínimo Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL**

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, admitidos até 30.04.2013, terão **a parcela** de seus salários **de até R\$3.003,00** (três mil e três reais) dos salários fixados **por mês** ou **R\$13,65** (treze reais e sessenta e cinco centavos) nos salários fixados por hora, resultantes do estabelecido na cláusula quarta (Reajuste Salarial) da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.011809/2013-45 e registrada sob o nº RS001443/2013, **majorados em 7,50%** (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento). Os empregados que, em 30.04.2013 percebiam salários superiores à parcela supra referida, terão uma **majoração máxima de R\$225,23** (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) nos salários mensais ou R\$1,03 (um real e três centavos) nos salários por hora.

Os empregados admitidos após 1º de maio de 2013 terão a majoração salarial realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE**

Auxílio escolar - **R\$319,20**, em 2 parcelas de **R\$159,60**, com vencimentos em **30.08.2014** e **31.01.2015**, respectivamente. No caso de pagamento para filho de empregado, os valores são reduzidos à metade.

**CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS – NOVA CLÁUSULA**

As partes esclarecem que a cláusula referente ao Auxílio Funeral foi excluída e substituída por Seguro de Vida e Acidentes Pessoais. O Sindicato Patronal permanece à disposição das empresas para dirimir dúvidas acerca da nova obrigação, que deverá ser implementada por todas as empresas integrantes da categoria econômica.

As empresas ficam obrigadas a contratar, com Empresa Seguradora idônea, a favor de todos os

seus empregados, um "SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO", sem ônus para os empregados, observadas as condições adiante especificadas e as seguintes coberturas mínimas:

**I - R\$ 13.915,00** (treze mil novecentos e quinze reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**II – Até R\$ 13.915,00** (treze mil novecentos e quinze reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

**III – R\$ 13.915,00** (treze mil novecentos e quinze reais), em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional.

**IV - R\$ 6.957,50** (seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

**V - R\$ 3.478,75** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

**VI - R\$ 3.478,75** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**

**R\$70,20** por empregado registrado na empresa no **mês de maio** de 2014, em duas parcelas, no valor de **R\$35,10** cada, com vencimentos em **31 de agosto e 30 de novembro de 2014**, limitada a um máximo de **R\$7.020,00** e a um mínimo de **R\$702,00** por empresa, sendo que aquelas com menos de 10 (dez) empregados ou mesmo sem empregados, recolherão a título de contribuição especial o valor mínimo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Valor equivalente a **4%** dos salários do **mês de julho** de 2014, e mais **4%** dos salários do **mês de novembro** de 2014, limitado cada desconto ao valor máximo de **R\$113,95**, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres do sindicato dos trabalhadores até o dia **10 de agosto de 2014 e até o dia 10 de dezembro de 2014**, respectivamente.

Aos empregados inconformados com o presente desconto é dado o **direito de oposição**, desde que manifestem, pessoalmente, no sindicato dos trabalhadores, **nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2014**, ocasião em que receberão deste um comprovante, a ser entregue ao empregador, que, neste caso, deixará de realizar os descontos, e/ou um deles, previstos no *caput*.

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2014

Carlos Eckhard  
Presidente SINDUSCON NH

Lizeti Claudet Fleck  
Presidente STICM NH